Art. 7º — A firma beneficiada deverá manter, na atividade, até no mínimo dez operários.

Art. 8º — Fica a Prefeitura a outorgar a escritura do imóvel, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 9º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

Prefeito

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº. 2.258, de 23 de julho de 1974

Abre crédito suplementar

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 400.000,00 a dotação de:

.1-1-0-91 Construção e ampliação de serviços de água e esgoto do orçamento em vigor.

Art. 2º O reforço da verba de que trata o art. 1º correrá por conta do empréstimo levantado na Caixa Economica do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.259, de 23 de julho de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar á Casa da